



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos

(REF. N.º 1018/DRR/2022)

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

PARTE I - CLÁUSULAS

Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos**, de acordo com as características do serviço e dos equipamentos previstos no presente Caderno de encargos e seu Anexo Técnico.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **90000000-7 Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Município do Funchal



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor **pelo prazo de 6 meses** a contar da data da assinatura do contrato, cessando com o fim do prazo de execução ou atingindo a totalidade do valor do contrato caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nos termos, nas condições, com as características, com a periodicidade e prazo contratual explanados nas especificações do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.

2. Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o adjudicatário compromete-se perante o Município do Funchal a:

- a) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer da prestação de serviço;
- c) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito do objeto contratual;
- d) Proceder à execução dos trabalhos de uma forma faseada sempre de acordo com as indicações emanadas pela entidade adjudicante;

Município do Funchal



- e) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponível os motoristas e os cantoneiros devidamente equipados com os EPI's obrigatórios pela legislação em vigor, assim como, as viaturas de recolha em perfeitas condições de funcionamento, respeitando a legislação em vigor.
- f) As regras de segurança para pessoas e bens em espaço público deverão ser escrupulosamente respeitadas sendo da responsabilidade do adjudicatário o ressarcimento dos danos, a próprios ou a terceiros, sempre que a isso houver direito;
- g) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

Subsecção II

Dever de sigilo

CLÁUSULA 5.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

Município do Funchal



legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

CLÁUSULA 7.^a

PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar é de € **400.991,50 (quatrocentos mil, novecentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, não podendo o concorrente apresentar proposta com preço superior ao valor base aqui estipulado, sob pena de ser excluído.
2. A fixação do preço base tem como fundamento uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP e do 47.º, n.º 3 todos do CCP.

CLÁUSULA 8.^a

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 9.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município das respetivas faturas resultantes de autos de medição mensais elaborados para o efeito.
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador

Município do Funchal



de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas para correção.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio indicado pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 10.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora da periodicidade e do prazo contratual fixados na Cláusula 4.^a, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

Município do Funchal



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Município do Funchal



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

Município do Funchal



2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Município do Funchal



Capítulo IV

Resolução de litígios

CLÁUSULA 14.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

CLÁUSULA 15.^a

GESTOR DE CONTRATO

O gestor do contrato acima identificado é a Senhora **Eng.^a Andrea Sousa**, Chefe de Divisão da Remoção de Resíduos do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal com o email: andrea.sousa@funchal.pt

CLAUSULA 16.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual dependem da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 17.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Município do Funchal



CLAUSULA 18.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

Município do Funchal



- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 10 – A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

CLAUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislações avulsas.

Município do Funchal



PARTE II - CLÁUSULAS

Cláusulas Técnicas

Anexo Técnico

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com os artigos seguintes deste Caderno de Encargos e seu Anexo técnico, na Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos de acordo com as boas práticas, quer em termos técnicos quer em termos de segurança, para a execução dos trabalhos dos quais resultam as principais obrigações do adjudicatário:

- a) Nomear um responsável que servirá de elemento de ligação entre a CMF e o Adjudicatário sendo certo que este elemento estará sempre contactável a todo o momento e deverá estar autorizado a mandar efetuar todas as diligências, a todo o momento, que sejam inerentes ao cumprimento rigoroso do presente contrato;
- b) Obrigatoriedade de todos os elementos que compõem as equipas de trabalho estarem identificados, devendo esta identificação ser executada em termos e condições definidos oportunamente com a CMF;
- c) Quando por força das circunstâncias o adjudicatário não possa cumprir o programa estabelecido pela CMF, fica este adjudicatário obrigado a fundamentar esta impossibilidade;
- d) A presente prestação de serviços só ocorrerá em dias úteis e não feriados.
- e) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponíveis motoristas de viaturas pesadas e cantoneiros, completamente equipados com os EPI's obrigatórios pela legislação em vigor;
- f) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponíveis um motorista de viaturas pesadas e um cantoneiro, por cada circuito, **de acordo com a tabela 1**. O segundo cantoneiro de cada circuito será disponibilizado pela CMF, sem quaisquer encargos para o adjudicatário.
- g) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponíveis viaturas de recolha de resíduos que cumpram as normas da legislação em vigor.

Município do Funchal



- h) O adjudicatário obriga-se a ter sempre disponíveis as viaturas de recolha de resíduos, por forma a realizar os circuitos definidos na tabela 1. Todas as viaturas devem estar munidas de uma pá e uma vassoura;
- i) Cada circuito deverá ter a duração estimada de 7 horas, podendo em algumas circunstâncias, ultrapassar este tempo;
- j) A descarga de resíduos será realizada na Estação de Transferência de Resíduos Sólidos do Funchal;
- k) O âmbito espacial de intervenção é o Município do Funchal;
- l) Todos os locais alvo de recolha de resíduos, no final dos trabalhos, devem apresentar um aspeto geral limpo, sem acumulação de quaisquer resíduos.



Município do Funchal

Tabela 1 – Características dos Circuitos a realizar

Circuito	Tipo de viatura	Turno (horário aproximado)	Frequência de Recolha	Resíduo a Recolher	Média diária de Km percorridos	Peso médio diário (Kg)
<u>1</u>	<u>15- 16 m³</u>	<u>8:00-15:00</u>	<u>2^a, 3^a, 5^a e 6^a feira</u>	<u>Indiferenciado</u>	43	10 708
<u>2</u>	<u>15 - 16 m³</u>	<u>8:00-15:00</u>	<u>2^a, 3^a, 5^a e 6^a feira</u>	<u>Indiferenciado</u>	32	10 680
<u>3</u>	<u>15 - 16 m³</u>	<u>15:00-22:00</u>	<u>2^a, 3^a, 5^a e 6^a feira</u>	<u>Indiferenciado</u>	38	8 847
<u>4</u>	<u>15 - 16 m³</u>	<u>15:00-22:00</u>	<u>2^a, 3^a, 5^a e 6^a feira</u>	<u>Indiferenciado</u>	33	8 170
<u>5</u>	<u>15 - 16 m³</u>	<u>20:00-03:00</u>	<u>2^a, 4^a 6^a feira</u>	<u>Indiferenciado</u>	34	9 952
<u>6</u>	<u>15 - 16 m³</u>	<u>20:00-03:00</u>	<u>3^a feira</u>	<u>Embalagens de Plástico e Metal</u>	39	2 613
<u>7</u>	<u>15 - 16 m³</u>	<u>20:00-03:00</u>	<u>5^a feira</u>	<u>Papel e Cartão</u>	38	2 825